DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10227/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/9432/2021
PROTOCOLO	: 2122835
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: WILSANDRA APARECIDA DE LIMA BEDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTROLE PRÉVIO DE EDITAL. MEDIDAS DE URGÊNCIA NÃO CARACTERIZADAS. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO. ARQUIVO.

Em exame o controle prévio pertinente ao processo licitatório – *Pregão Presencial nº 39/21* - de iniciativa do *Município de Aquidauana/ MS*, cuja documentação foi enviada a esta Corte nos termos do art. 17, da RNTC/MS n. 88/2018.

O Município busca a contratação futura de empresa especializada na prestação de serviços em transporte escolar, tendo sido designado inicialmente o dia 11/08/2021 para a realização da sessão pública de julgamento das propostas, posteriormente prorrogada para o dia 01/09/2021[1].

A equipe técnica concluiu que não haviam inconsistências relevantes que pudessem macular o certame sob o ponto de vista de gerar riscos ao erário ou ferir princípios atinentes ao processo licitatório, nos termos da ANA 7297/21 de f. 141.

O Ministério Público de Contas, igualmente, pronunciou-se pelo arquivamento do processo, conforme se extrai do Parecer nº 9606/21 de f. 144.

[1] http://www.aquidauana.ms.gov.br/licitacoes/pr-39-2021-retificacao-adendo-n-01-edital.pdf Acesso dia 28/09/2021 às 9:42hs.

Ademais, a sessão pública de abertura do certame já ocorreu e a matéria, até mesmo pela ausência da urgência, deverá ser objeto de fiscalização por parte desta Corte, no exercício regular do controle posterior.

Assim, na esteira do entendimento do Ministério Público de Contas e com fulcro nas disposições contidas no artigo 154 c/c artigo 11, inciso V, "a" do artigo do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/18, **DECIDO pela EXTINÇÃO** do processo e determino seu ARQUIVAMENTO.

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e demais providências, consoante a disposições do art. 70 da Resolução TC/MS nº 98/18.

Campo Grande/MS, 28 de setembro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB